



PROJETO DE LEI

Nº **278**

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 de NOV 2018

Presidente

DISPÕE SOBRE O PRAZO E GARANTIA DE
SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO E
CONSERTOS DE BURACOS NA CIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º — Esta lei regula o prazo e a garantia de serviços de asfaltamento e consertos de buracos na cidade de Ribeirão Preto, obrigando os editais de contratação de tais serviços a previrem os seguintes prazos de garantia, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

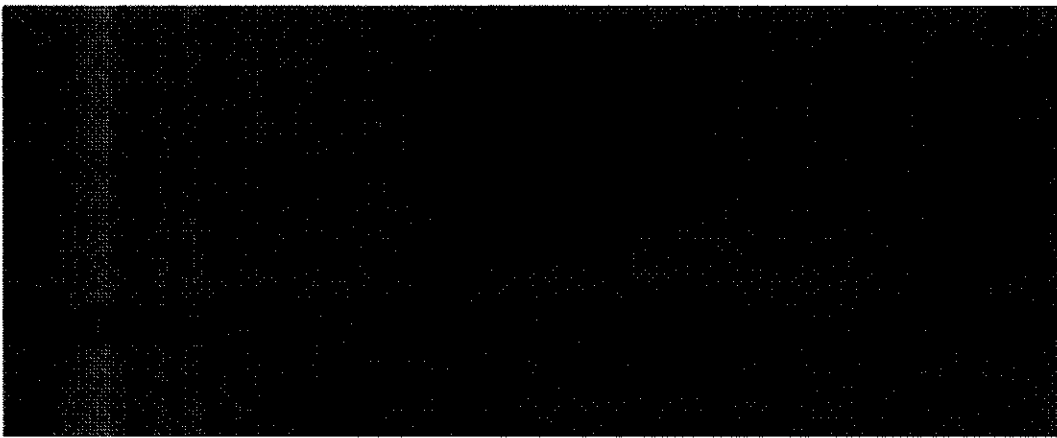
- I) pelo menos 05 (cinco) anos para asfaltamento e recapeamento;
- II) pelo menos 03 (três) anos para serviços de "tapa-buraco".

Artigo 2º — A execução dos serviços referidos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado para tal fim, sendo definido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recebimento provisório dos serviços.

Artigo 3º — O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 4º — O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, somente sendo autorizado o recebimento do serviço após o cumprimento das correções apontadas.

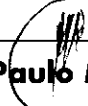
Artigo 5º — O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Artigo 6º — Será excluída da responsabilidade do contratado eventos tais como vazamentos subterrâneos na rede de água e esgoto e danos decorrentes de problemas na rede de água pluvial, desde que comprovadamente, sejam os causadores do problema apontado.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2.018.


Paulo Modas
Vereador - PROS





JUSTIFICATIVA

Considerando que são frequentes as queixas de munícipes acerca da má qualidade dos serviços de asfaltamento, recapeamento e "tapa-buracos", na cidade de Ribeirão Preto;

Considerando também que estes serviços são muitas vezes comprovadamente refeitos nos mesmos lugares, com cobranças repetidas pelas empresas responsáveis onerando os cofres públicos;

Considerando ainda os transtornos que tais serviços causam ao trânsito e pedestres;

Considerando que é o valor gasto é muito alto em relação aos investimentos feitos nos últimos anos de compras realizadas pela Poder Executivo dos materiais, e execução dos serviços de Tapa-Buraco;

Considerando por fim, o mais importante, os frequentes acidentes que têm ocorrido em decorrência de tais defeitos nas vias públicas, inclusive com mortes, apresentamos o seguinte projeto de lei.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2018.



Paulo Modas - Vereador

